



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Setor Requisitante SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCULTE

Responsável pela Demanda: GILSON DA SILVA PONTES- Secretário Municipal

### 1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

#### 1.1. PCA 2025 – Em Elaboração

1.2. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 2. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

2.1. Contratação de show artístico para compor a programação da **XXIX Edição da Festa do Abacaxi**, a ser realizada na Vila Serra Grande II, nos dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano, no município de Cantá-RR, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do show artístico para a XXIX Edição da Festa do Abacaxi, a realizar-se nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II, visa atender demanda institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, alinhada às políticas municipais de promoção cultural e valorização das tradições locais.

3.2. O evento constitui manifestação cultural consolidada no calendário municipal, com relevância sociocultural, histórica e econômica para a comunidade, representando a valorização da produção agrícola local, especialmente do abacaxi, produto que integra a identidade econômica e cultural da região. A festa promove o reconhecimento do trabalho dos agricultores e fortalece o vínculo social entre produtores rurais, comunidade e poder público.

3.3. A programação artística tem função estratégica para atrair público, potencializar a circulação econômica, divulgar a cultura popular e ampliar o alcance da festividade, reforçando sua representatividade regional. Além de proporcionar lazer adequado e seguro à população, o show é elemento fundamental para a consolidação da imagem do município como promotor de manifestações culturais tradicionais, estimulando o turismo, a economia criativa e a preservação do patrimônio imaterial.

3.4. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e de interesse público, contribuindo para o fortalecimento cultural, econômico e comunitário, bem como para a continuidade de evento que integra a memória e a identidade coletiva do município.

### 4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT
1	Contratação de show artístico profissional, com apresentação ao vivo do artista <b>“Toca do Vale”</b> , incluindo execução musical completa com banda,	SHOW	01



equipe técnica, estrutura artística necessária e duração aproximada mínima de **02 (duas) horas**, durante a **XXIX Edição da Festa do Abacaxi**, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II.

#### 5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

( ) Baixo      ( X ) Médio      ( ) Alto

#### 6. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS E DO VALOR ESTIMADO:

6.1. A apresentação artística está prevista para ocorrer no dia 20 de dezembro de 2025, durante a realização da XXIX Edição da Festa do Abacaxi, na Vila Serra Grande II, Município de Cantá/RR.

6.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa do artista.

#### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 3200 2046 0000

**FONTE:** Recursos Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

#### 8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para prosseguimento da abertura de processo administrativo para contratação.

Cantá-RR, 17 de novembro de 2025.

**GILSON DA SILVA PONTES**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer de Cantá

**AUTORIZADO POR:**

**ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instituição Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

### UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCULTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

- 1.1. Em observância ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de show artístico visa atender à necessidade de composição da programação oficial da **XXIX Edição da Festa do Abacaxi**, a ser realizada na Vila Serra Grande II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 1.2. A apresentação artística constitui elemento essencial para a realização do evento, inserido no calendário oficial do Município, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento da identidade local e o reconhecimento dos agricultores como protagonistas da cadeia produtiva do abacaxi, produto emblemático da região.
- 1.3. A não contratação comprometeria a plena execução da festividade, cujo impacto transcende o âmbito cultural, refletindo-se no desenvolvimento socioeconômico local, especialmente pela movimentação de setores como comércio, gastronomia, turismo e serviços, além de promover a interação comunitária e a difusão do patrimônio cultural.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

- 2.1. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração.
- 2.2. Os setores requisitantes estão em processo de levantamento das demandas, com vistas à estruturação dos processos de contratação que serão formalizados ao longo do exercício, incluindo a presente necessidade, já registrada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 2.3. A contratação está alinhada ao planejamento institucional vigente e será formalmente incorporada ao PCA, tão logo este seja consolidado.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

#### 3.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A empresa/artista contratada deverá:

- Realizar o show artístico na data, local e prazos estipulados pelo contratante, em conformidade com a programação da **XXIX Festa do Abacaxi**;
- Cumprir integralmente as condições técnicas constantes do **rider do artista**, incluindo palco, sonorização, iluminação e camarins;
- Garantir a qualidade da apresentação, com duração mínima de 02 horas;
- Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica aplicável aos serviços artísticos.



### 3.2 Natureza da Contratação

- ( X ) **Serviço especial** – show artístico de artista consagrado, com inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3 Prazos e Regime Contratual

- ( X ) **Prestação não contínua / por escopo** – contrato com prazo determinado, limitado à realização do show em **20 de dezembro de 2025**, regido pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- Não se admite prorrogação, em razão da natureza do objeto.

### 3.4 Sustentabilidade

- Não há parâmetros ambientais, econômicos ou sociais diretamente aplicáveis à contratação.
- A gestão sustentável ficará restrita à infraestrutura do evento, sob responsabilidade do Município.

### 3.5 Requisitos de Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar:

- Nome ou denominação da empresa/atração a ser contratada;
- Proposta financeira, contendo valor do cachê, forma e condições de pagamento (inclusive eventual pagamento antecipado, se previsto contratualmente);
- Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive perante INSS e FGTS;
- Contrato** comprovando a exclusividade do empresário em relação ao artista, em caráter permanente e duradouro, não restrito a datas/eventos;
- Comprovação de que o artista é **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, por meio de mídia especializada, recortes jornalísticos, vídeos, fotografias, registros de plataformas digitais e histórico de shows.

### 3.6 Requisitos Adicionais Relevantes

- **Local de execução:** Vila Serra Grande II – Cantá/RR;
- **Cláusulas essenciais:** o contrato observará os arts. 92 a 94 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, prazo, valor, forma de pagamento, obrigações das partes e sanções.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021

4.1. O quantitativo estabelecido foi definido conforme o cronograma do evento, garantindo que a programação cultural seja plenamente atendida e que a estrutura necessária seja adequada à realização de um evento deste porte.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT
1	Contratação de show artístico profissional, com apresentação ao vivo do artista <b>“Toca do Vale”</b> , incluindo execução musical completa com banda, equipe técnica, estrutura artística necessária e duração aproximada mínima de <b>02 (duas) horas</b> , durante a <b>XXIX Edição da Festa do Abacaxi</b> , a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II.	SHOW	01



## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. Nos termos do art. 72, inciso I, e considerando a discricionariedade administrativa, as contratações de shows artísticos configuram solução singular de mercado, cuja viabilidade se dá por inexigibilidade de licitação, devido à natureza peculiar do serviço. A apresentação artística envolve elementos subjetivos, como estilo, identidade cultural, reconhecimento público e prestígio, fatores que impedem a adoção de critérios objetivos de competição.

5.2. O art. 74, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. O entendimento está consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a inviabilidade de competição em contratações artísticas dessa natureza (Acórdãos TCU nº 1.192/2016 – Plenário e nº 1.449/2019 – Plenário).

5.3. No caso em análise, o artista Toca do Vale apresenta ampla notoriedade no segmento do forró tradicional, sendo presença constante em festividades populares e eventos públicos de grande porte em municípios das regiões Nordeste. Seu repertório consolidado, presença permanente no mercado cultural e reconhecimento do público o caracterizam como artista consagrado e apto a mobilizar grande público em eventos oficiais.

5.4. A escolha do artista atende simultaneamente a objetivos culturais e socioeconômicos, fortalecendo a identidade cultural associada à produção agrícola do abacaxi, incentivando o turismo local e movimentando a economia durante a XXIX Festa do Abacaxi, que integra o calendário oficial da cultura municipal de Cantá/RR.

5.5. As consultas realizadas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) demonstram contratações anteriores do artista para festividades em diversos municípios brasileiros, o que confirma sua notoriedade e a pertinência de sua escolha como atração principal. Exemplos recentes registrados no PNCP incluem:

<https://pncp.gov.br/app/editais/11040854000118/2025/61;>  
<https://pncp.gov.br/app/editais/07595572000100/2025/130;>  
<https://pncp.gov.br/app/editais/07982036000167/2025/163;>  
[https://pncp.gov.br/app/editais/12264230000147/2025/20.](https://pncp.gov.br/app/editais/12264230000147/2025/20;)

5.6. Esses registros, publicados em portal oficial, evidenciam que o artista é reconhecido pelo público e considerado atrativo para eventos culturais oficiais, atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, confirmando a inexigibilidade de competição como solução adequada e legítima.

5.7. Diante disso, a contratação de Toca do Vale, por meio de seu empresário, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e socialmente vantajosa, alinhando-se ao interesse público, à preservação cultural e aos princípios da economicidade, legitimidade cultural e eficiência administrativa.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/21

6.1. Para estimar o valor da contratação, foram consideradas referências obtidas a partir de documentos fiscais oficiais de contratações públicas recentes do artista **Toca do Vale**, abrangendo shows realizados nos exercícios de 2024 e 2025, assim como a proposta comercial formal apresentada pelo **representante exclusivo** do artista, a empresa **MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda**.

### 6.2 Contratações anteriores do artista (referências de mercado)

Local / Evento	Data/Ano	Valor Contratado	Fonte documental
Réveillon 2024 – Tianguá/CE	23/12/2024	<b>R\$ 270.000,00</b>	Nota Fiscal nº 746
Festejos Juninos – São José da Tapera/AL	18/06/2025	<b>R\$ 250.000,00</b>	Nota Fiscal nº 811
Chitão de Santo Antônio – Quixeramobim/CE	12/06/2025	<b>R\$ 250.000,00</b>	Nota Fiscal nº 818
Festejo de São João – Anguera/BA	22/06/2025	<b>R\$ 250.000,00</b>	Nota Fiscal nº 854
Festividades Paudalho/PE	24/06/2025	<b>R\$ 250.000,00</b>	Nota Fiscal nº 855

### 6.3. Valor médio de mercado

Com base nas cinco contratações supracitadas, o valor médio praticado para shows do artista **Toca do Vale**, no período analisado, corresponde a **R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**. Tal valor representa parâmetro de mercado aplicável a artistas de renome nacional no segmento do forró tradicional, envolvendo banda completa, produção artística e estrutura técnica compatível com eventos de grande público. Consoante o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade deve ser baseada nos preços praticados pelo próprio contratado, o que ratifica a pertinência da utilização da proposta do artista como parâmetro para a estimativa.

### 6.4. Justificativa dos Custos Logísticos Adicionais

6.4.1. O Município de Cantá/RR não possui aeroporto, exigindo deslocamento aéreo até Boa Vista/RR, seguido de translado terrestre até a Vila Serra Grande II, o que acarreta custos elevados de transporte da equipe técnica, músicos e produção.

6.4.2. Estudos públicos demonstram que as passagens aéreas para o Estado de Roraima apresentam preços superiores em razão de fatores como baixa oferta de voos, alta demanda regional, efeitos de fusões de companhias aéreas e logística operacional da Região Norte.



### Figura 01 – Evidência de redução de voos para Roraima (aumento de custo)

[roraimadefato.com/2025/01/17/fim-de-voos-para-boa-vista-e-uma-fusao-a-vista-que-pode-penalizar-ainda-mais-o-roraimense/?utm\\_source=semculte](https://roraimadefato.com/2025/01/17/fim-de-voos-para-boa-vista-e-uma-fusao-a-vista-que-pode-penalizar-ainda-mais-o-roraimense/?utm_source=semculte)

17/01/2025 | RORAIMA DE FATO | Fim de voos para Boa Vista e uma fusão à vista que pode penalizar ainda mais o roraimense

Processo da fusão da Gol e Azul foi iniciado nesta quarta-feira, o que pode encarecer preço das passagens e fim de voos (Foto: Divulgação)

Não bastasse o roraimense pagar um preço alto por morar em um Estado penalizado pelo isolamento geográfico e pela falta de infraestrutura, a população foi pega de surpresa com o fim dos voos da empresa Azul, que ontem confirmou a retirada de voos de Belém (PA) e Campinas (SP) para Boa Vista, mantendo somente o de Manaus (AM). Quem acessa o aplicativo da empresa pode confirmar que 10 de março será a última data com oferta desses voos.

Sendo o segundo menos densamente povoado, perdendo apenas para o Amazonas, e com uma única ligação rodoviária pela BR-174, que se conecta a Manaus, a capital amazonense, o Estado de Roraima ainda vive a angústia e os prejuízos de não ter uma matriz energética confiável, com os políticos nunca tendo realmente se interessado em solucionar a questão energética desde a criação do Estado, em 1988.

**Pesquisar ...**

**ORDENAR POR**  
Relevância

**Categorias**

- [Artigos](#)
- [Em Foco](#)
- [História de Roraima](#)
- [Notícias](#)
- [Serra do Tepequém](#)

Figura 01 — Redução de voos e risco de penalização do consumidor roraimense

Fonte: Portal Roraima de Fato — “Fim de voos para Boa Vista e uma fusão à vista que pode penalizar ainda mais o roraimense”.

Link: <https://roraimadefato.com/2025/01/17/fim-de-voos-para-boa-vista-e-uma-fusao-a-vista-que-pode-penalizar-ainda-mais-o-roraimense/>

### Figura 02 – Evidência de preço elevado de passagens aéreas na Região Norte

[globoplay.globo.com/v/12012600/?utm\\_source=chatgpt.com](https://globoplay.globo.com/v/12012600/?utm_source=chatgpt.com)

Y | 100 ANOS GLOBO | Início | Agora na TV | Novelas | Séries | Esportes | Filmes | Catálogo | Assine

#BDRR

**PREÇOS DE PASSAGENS AÉREAS**  
06:21 Passagens na Região Norte é R\$ 169 reais maior que valor médio nacional

A melhor programação está no Globoplay

**Trechos**

Prefeitura inaugura Sala de Oportunidades para dar apoio e visibilidade aos...

Preços de passagens aéreas na região Norte são maiores que a média nacional

Tribunal de Justiça de Roraima realiza mutirão jurídico

Motorista de aplicativo se joga de carro em

Bom Dia Amazônia – RR  
Preços de passagens aéreas na região Norte são maiores que a média nacional

4 min

Os dados são da Agência Nacional de Aviação Civil



Figura 02 — Preços de passagens aéreas na Região Norte acima da média nacional

Fonte: Globo/GloboPlay — Reportagem do telejornal Bom Dia Amazônia – RR.

Link: <https://globoplay.globo.com/v/12012600/>

6.4.3. O translado rodoviário até Cantá envolve contratação de veículo apropriado (van/microônibus), motorista, combustível, diárias e alimentação, considerando distância aproximada de 40 km entre Boa Vista e o local do evento.

6.4.4. A hospedagem e alimentação de equipe artística e técnica, além de equipe de produção, devem ser compatíveis com a estrutura exigida para show profissional, considerando a presença de instrumentistas, equipe técnica de som/luz e assistentes, o que amplia os custos logísticos.

6.4.5. Para fins de transparência e comprovação da vantajosidade, esclarece-se que a composição do valor estimado contempla exclusivamente a logística específica da artista e de sua equipe (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados), já incorporada ao cachê apresentado.

6.4.6. A infraestrutura geral do evento (palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins, segurança e apoio) permanece sob responsabilidade da Administração, por se tratar de estrutura compartilhada e contratada de forma centralizada.

6.4.7. Diante dos elementos expostos o valor médio de mercado, logística complexa na Região Norte, necessidade de deslocamento aéreo nacional, transporte terrestre regional, hospedagem e estrutura técnica, justifica-se a inclusão de custo adicional de produção e logística, além do cachê do artista, totalizando valor superior à média histórica de contratações simples.

6.4.8. Assim, a utilização da proposta apresentada pelo representante como parâmetro para a estimativa, atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se adequadamente fundamentada, revelando-se razoável, proporcional e vantajosa à Administração Pública, considerando o contexto específico do evento e da localidade.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO) - art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

7.1. A solução que melhor atende ao interesse público é a contratação do show artístico do cantor “Toca do Vale”, para apresentação na XXIX Edição da Festa do Abacaxi, a ser realizada no 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II, Município de Cantá/RR.

7.2. A contratação encontra amparo no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, especialmente para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

7.3. A escolha do artista justifica-se por sua expressiva notoriedade regional e nacional no cenário da música nordestina e do forró tradicional, além de seu reconhecimento consolidado em eventos de grande porte em todo o país, o que contribui para atração de público e fortalecimento cultural da festividade. Tal característica amplifica a projeção social e econômica da Festa do Abacaxi e valoriza o produto agrícola símbolo do município, reforçando tradição que integra o calendário oficial da cultura local.

7.4. Ademais, o artista possui histórico comprovado de contratação pública para eventos similares, conforme demonstrado nas notas fiscais anexas e registros em sistemas oficiais, o



que confirma a adequação técnica e a pertinência do artista como atração principal do evento, atendendo ao interesse público e à finalidade cultural da festividade.

7.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução global envolve três fases essenciais. A primeira consiste no planejamento, com a instrução do processo, pesquisa de preço, comprovação de exclusividade e definição das especificações técnicas necessárias, como infraestrutura, logística e atendimento ao rider técnico do artista. A segunda fase refere-se à execução, que compreende a realização do show artístico com duração mínima de duas horas, observando-se as exigências de palco, iluminação, sonorização, camarim, hospedagem, transporte e suporte técnico da equipe. Por fim, ocorre a fase de encerramento, com o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da Secretaria Municipal de Cultura e posterior pagamento após a entrega da Nota Fiscal e comprovação da efetiva prestação do serviço.

7.6. Essa solução apresenta impactos positivos de ordem cultural, social e econômica, pois contribui para a preservação e valorização da cultura popular associada à produção do abacaxi, estimula o turismo e o fluxo de visitantes, intensifica a movimentação econômica local, beneficiando setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte, além de fortalecer a imagem institucional do Município como promotor de manifestações culturais regionais.

7.7. Diante do exposto, a contratação demonstra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária, economicamente justificável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, motivação, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21**

8.1. A presente contratação não admite parcelamento, pois o objeto consiste na realização de um único show artístico vinculado à XXIX Festa do Abacaxi, cuja execução deve ocorrer de forma integral pelo artista previamente definido.

8.2. Trata-se de prestação singular e indivisível, não sendo possível a divisão do objeto entre diferentes fornecedores ou lotes, sob pena de descaracterização do espetáculo e inviabilização do cumprimento da finalidade cultural proposta.

8.3. Ademais, a contratação envolve artista específico, o que reforça a impossibilidade de fracionamento do objeto, conforme hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Diante disso, conclui-se que o objeto deve ser contratado de forma única, restando plenamente justificada a inviabilidade de parcelamento, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/21**

9.1. A contratação do show artístico do cantor **Toca do Vale** para a **XXIX Festa do Abacaxi** busca fortalecer a identidade cultural do Município, promovendo o forró tradicional como expressão popular relevante na região. A atração contribui para integrar a comunidade em um evento já tradicional do calendário local, reforçando o sentimento de pertencimento e valorizando o trabalho dos produtores de abacaxi, atividade que representa a base econômica e social da Vila Serra Grande II. Além disso, pretende-se proporcionar entretenimento de qualidade com artista de alcance nacional, capaz de atrair grande



público, estimular o turismo e movimentar a economia local. O evento gera impactos positivos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e artesanato, ampliando a geração de empregos e renda. Por fim, a iniciativa também projeta o nome de Cantá/RR em nível regional, consolidando a Festa do Abacaxi como evento cultural de referência.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21**

10.1. Para a referida contratação será necessária a montagem da estrutura de palco adequado, sistema de som e iluminação compatíveis com as necessidades técnicas do artista e do evento.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

11.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade. As contratações de serviços de camarim, palco, iluminação, sonorização e dentre outros será executado pelo contrato vigente, oriundo do Processo Administrativo nº 108/2022, Pregão Presencial nº 040/2022.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21**

13.1. Com base na análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do show artístico do cantor Toca do Vale, para apresentação durante a XXIX Edição da Festa do Abacaxi, é tecnicamente viável e necessária para garantir a execução da programação cultural do Município de Cantá/RR.

13.2. A solução proposta atende às necessidades culturais, sociais e operacionais da unidade requisitante, demonstrando alinhamento ao interesse público e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, além de estar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

13.3. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cantá/RR, 27 de novembro de 2025.

---

**KAIO DE SOUZA FIRMINO**  
Monitor de esportes

**APROVADO POR:**

---

**GILSON DA SILVA PONTES**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 012/2023



## ANÁLISE DE RISCOS

### UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Prefeitura Municipal de Cantá-RR

### INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade prevenir falhas que possam comprometer o êxito da contratação e a adequada execução contratual referente à **realização de shows artístico do cantor Toca do Vale, durante a XXIX Festa do Abacaxi**, por meio de uma avaliação prévia, minuciosa e estruturada dos possíveis eventos que possam impactar negativamente o processo.

Esse instrumento contempla:

- A identificação dos riscos potenciais durante as fases de **planejamento, seleção do fornecedor (inexigibilidade) e execução do contrato**;
- A avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada risco, classificando-os conforme sua gravidade;
- A definição de estratégias de tratamento, com medidas preventivas, mitigadoras e atribuição de responsáveis, assegurando maior governança, segurança jurídica, economicidade e eficiência, em consonância com o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

### FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<b>Risco 01</b>	<b>Risco:</b>	Inadequada especificação do objeto	
	<b>Probabilidade:</b>	Média	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Danos (Consequências):</b>	Possibilidade de comprometer a realização do show, com falhas técnicas ou artísticas.	
		<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Especificar claramente o objeto como contratação de show artístico do cantor Toca do Vale, com duração mínima, conforme rider técnico.	Secretária Demandante
		<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	Ajustar cláusulas do contrato e reforçar exigências técnicas em tempo hábil.	Servidor técnico responsável



<b>Risco 02</b>	<b>Risco:</b>	Estimativa de preço em desacordo com os valores praticados pelo mercado.
	<b>Probabilidade:</b>	Alta
	<b>Impacto:</b>	Médio
	<b>Dano (Consequência):</b>	Risco de questionamento pelo controle interno/externo sobre o valor do cachê.
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Instruir processo com levantamento de mercado (NF, em outros municípios e PNCP), justificando a variação por fatores logísticos e de exclusividade de data.	Secretaria Demandante
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Negociar condições com empresário exclusivo, garantindo a vantajosidade.	Secretaria Demandante

<b>Risco 03</b>	<b>Risco:</b>	Ausência de documentos de exclusividade e consagração
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano (Consequência):</b>	Impossibilidade de comprovar a inexigibilidade, resultando em nulidade do processo.
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Exigir contrato de exclusividade e comprovação da consagração do artista (mídias, PNCP, registros de eventos).	Secretaria Demandante/ Agente de Contratação
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar complementação documental antes da assinatura do contrato.	Secretaria Demandante/ Assessoria Jurídica.



**FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

<b>Risco 01</b>	<b>Risco:</b>	Questionamentos de órgãos de controle sobre a inviabilidade de competição
	<b>Probabilidade:</b>	Alta
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano (Consequência):</b>	Suspensão do processo ou responsabilização administrativa.
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1	Fundamentar a contratação no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, juntando comprovação de exclusividade e de consagração do artista.	Assessoria jurídica e Agente de Contratação
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Reforçar justificativa de inexigibilidade e elaborar parecer técnico complementar.	Assessoria jurídica

**FASE DE ANÁLISE: CONTRATUAL**

<b>Risco 01</b>	<b>Risco:</b>	Descumprimento das condições do show (atraso ou cancelamento)
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Danos (Consequências):</b>	Prejuízo à imagem do Município e frustração da comunidade.
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1	Definir cláusula contratual com penalidades em caso de não comparecimento ou atraso injustificado.	Gestor e Fiscal de contrato.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	



	1	Aplicar sanções previstas em contrato e buscar ressarcimento ao erário.	Gestor e Fiscal de contrato/ Secretaria de Cultura.
--	---	---	--

Risco 02	<b>Risco:</b>	Problemas técnicos durante a apresentação	
	<b>Probabilidade:</b>	Média	
	<b>Impacto:</b>	Médio	
	<b>Danos (Consequências):</b>	Comprometimento da qualidade do espetáculo.	
		<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Conferir antecipadamente a estrutura do palco, som e iluminação, conforme rider técnico do artista.	Comissão organizadora do evento.
		<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	Providenciar ajustes emergenciais de equipamentos e suporte técnico local.	Gestor e Fiscal de contrato.

**LEGENDA:**

- **Risco:** Acontecimento capaz de impactar o objeto da contratação.
- **Dano:** Impactos gerados pelo risco, quando ocorrido.
- **Probabilidade:** Chance de o acontecimento de risco ocorrer.
- **Níveis de impacto:**
  - **Baixo:** Danos que não afetem o processo/serviço.
  - **Médio:** Danos que afetem parcialmente o processo/serviço, gerando atraso ou interferindo de alguma forma em sua qualidade.
  - **Alto:** Danos que afetem a essência do processo/serviço, impedindo sua execução.
- **Ações Preventivas:** Providências que impeçam ou diminuam a probabilidade do risco ocorrer.
- **Ações de Contingência:** Providências que resolvam ou pelo menos diminuam os danos causados pelo risco.



A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o Mapa de Análise de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cantá/RR, 27 de novembro de 2025.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**KAIO DE SOUZA FIRMINO**

Monitor de esportes

Aaprovo este documento em atendimento às disposições normativas:

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**GILSON DA SILVA PONTES**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 012/2023



## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “TOCA DO VALE”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIX EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é classificado como **serviço especial de natureza artística**, tendo em vista a **singularidade da apresentação musical e a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo / contratado por escopo**, consistindo na execução de **01 (um) show específico** em data previamente definida, sem possibilidade de prorrogação ou continuidade.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a **realização do show e cumprimento das obrigações contratuais**, com termo final em **20 de dezembro de 2025**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis quanto à execução e vigência, conforme minuta anexa.

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. A XXIX Edição da Festa do Abacaxi, realizada na Vila Serra Grande II, constitui um dos eventos mais representativos do calendário cultural do Município de Cantá/RR, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A festividade tem como finalidade celebrar a produção agrícola da fruta que simboliza a economia local, reconhecer o trabalho dos produtores rurais e perpetuar tradições que fortalecem a identidade da comunidade.

2.1.2. A contratação de atração artística profissional é imprescindível para garantir maior alcance social, consolidar a relevância cultural do evento e estimular a participação popular. Nesse contexto, a apresentação do cantor Toca do Vale, artista consagrado nacional e regionalmente como referência do forró tradicional, alinha-se ao perfil cultural da festa, agregando valor à programação e reforçando a temática rural vinculada à produção do abacaxi. Sua notoriedade contribui para ampliar a visibilidade da festividade, atrair visitantes e fortalecer o sentimento de pertencimento da população local, garantindo o impacto esperado do evento.

2.1.3. Adicionalmente, a festividade gera expressivos efeitos econômicos positivos, movimentando setores como comércio de alimentos, artesanato, produção agrícola, bebidas, transporte, hospedagem, estruturas técnicas (palco, som e iluminação) e serviços de segurança, gerando empregos diretos e indiretos. Assim, o show artístico não constitui mero entretenimento, mas elemento estratégico da política cultural e de fomento



econômico, tornando-se indispensável à plena execução da Festa do Abacaxi e à concretização de seus objetivos sociais, culturais e econômicos.

## 2.2. Da comprovação de consagração e pertinência da escolha

2.2.1. A escolha do artista Toca do Vale encontra fundamento na consagração pública e na opinião da crítica regional, caracterizada por sua ampla atuação em festividades tradicionais em diversos municípios brasileiros, especialmente na Região do Nordeste. Sua notoriedade é comprovada por registros oficiais, mídias eletrônicas e contratações frequentes para eventos públicos, demonstrando o reconhecimento do artista como figura de destaque do forró tradicional.

2.2.2. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP confirmam contratações recentes do artista por diferentes entes públicos, reforçando sua adequação como atração principal e comprovando sua relevância cultural. Exemplos de contratações registradas podem ser consultados nos seguintes links oficiais:  
<https://pncp.gov.br/app/editais/11040854000118/2025/61>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/07595572000100/2025/130>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/07982036000167/2025/163>;  
<https://pncp.gov.br/app/editais/12264230000147/2025/20>

2.2.3. Tais registros evidenciam a consagração do artista, fundamento indispensável para a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a pertinência da escolha e o atendimento ao interesse público.

## 2.3. Da inviabilidade de competição

2.3.1. A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

2.3.2. Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Conforme preleciona o doutrinador **Jorge Ulisses Jacoby**, em sua obra *Contratação direta sem licitação*:

*“parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”.*



2.3.3. É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Nesse sentido, ensina **Ronny Charles Lopes Torres**:

*"Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes."*

2.3.4. Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para realizar uma competição objetiva entre artistas. No presente caso, demonstrou-se a consagração do artista, bem como o atendimento aos requisitos legais para uma contratação segura e pela razoabilidade do preço de mercado.

**2.4. Do fundamento legal:** A contratação dos serviços ora propostos será realizada pelas disposições contidas no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

## 2.5. Do empresário exclusivo

2.5.1. A Lei de Licitações nº 14.133/2021 exige que a contratação direta sem licitação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o § 2º do art. 74, in verbis:

*§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

2.5.2. Conforme análise dos autos, verifica-se que a empresa **MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 15.484.236/0001-18**, com sede em Fortaleza/CE, representada legalmente pelo Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, comprova ser o **empresário exclusivo do artista Toca do Vale**, objeto da presente contratação, nos termos da documentação comprobatória de exclusividade anexada ao processo.



## 2.6. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

2.6.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6.2. No presente caso, o artista Toca do Vale possui notoriedade pública e ampla aceitação, comprovada por registros em plataformas digitais (Spotify, YouTube, redes sociais), matérias jornalísticas, além de contratações anteriores em eventos de grande porte em diversos municípios do Nordeste brasileiro, onde seu repertório é amplamente reconhecido e apreciado pelo público.

2.6.3. Ademais, consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registros de contratações similares por outras administrações públicas demonstram a recorrência do artista em festividades culturais tradicionais, confirmando sua consagração popular e reforçando sua adequação como atração principal para eventos municipais.

2.7. Diante de sua relevância cultural, aceitação pelo público e forte identificação com a musicalidade nordestina, a contratação do show artístico do cantor Toca do Vale, por intermédio de seu empresário exclusivo MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda., justifica-se plenamente, agregando valor à festividade, ampliando o alcance de público e promovendo a integração comunitária durante a XXIX Festa do Abacaxi.

2.8. Portanto, a contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado por empresário exclusivo, sendo considerada viável, adequada e compatível com os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, economicidade, eficiência, interesse público e motivação.

2.9. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especialmente seu art. 74, inciso II. O procedimento observado também obedece ao disposto no art. 72, incisos I a VIII, quanto à instrução obrigatória da contratação direta.

### 2.10. Conforme destaca **Ronny Charles**:

*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.*

### 2.11. No mesmo sentido, ensina **Adilson Abreu Dallari**:

*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. O que não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*



**2.12. Assim, a inexigibilidade de licitação se mostra mais viável que a realização de um certame competitivo, devendo, contudo, observar a formalidade e as garantias do processo administrativo, em respeito aos princípios da Administração Pública.**

#### **DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução que melhor atende ao interesse público é a contratação do show artístico do cantor “Toca do Vale”, para apresentação na XXIX Edição da Festa do Abacaxi, a ser realizada no 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II, Município de Cantá/RR.

3.2. A contratação encontra amparo no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, especialmente para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.3. A escolha do artista justifica-se por sua expressiva notoriedade regional e nacional no cenário da música nordestina e do forró tradicional, além de seu reconhecimento consolidado em eventos de grande porte em todo o país, o que contribui para atração de público e fortalecimento cultural da festividade. Tal característica amplifica a projeção social e econômica da Festa do Abacaxi e valoriza o produto agrícola símbolo do município, reforçando tradição que integra o calendário oficial da cultura local.

3.4. Ademais, o artista possui histórico comprovado de contratação pública para eventos similares, conforme demonstrado nas notas fiscais anexas e registros em sistemas oficiais, o que confirma a adequação técnica e a pertinência do artista como atração principal do evento, atendendo ao interesse público e à finalidade cultural da festividade.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução global envolve três fases essenciais. A primeira consiste no planejamento, com a instrução do processo, pesquisa de preço, comprovação de exclusividade e definição das especificações técnicas necessárias, como infraestrutura, logística e atendimento ao rider técnico do artista. A segunda fase refere-se à execução, que compreende a realização do show artístico com duração mínima de duas horas, observando-se as exigências de palco, iluminação, sonorização, camarim, hospedagem, transporte e suporte técnico da equipe. Por fim, ocorre a fase de encerramento, com o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da Secretaria Municipal de Cultura e posterior pagamento após a entrega da Nota Fiscal e comprovação da efetiva prestação do serviço.

3.6. Essa solução apresenta impactos positivos de ordem cultural, social e econômica, pois contribui para a preservação e valorização da cultura popular associada à produção do abacaxi, estimula o turismo e o fluxo de visitantes, intensifica a movimentação econômica local, beneficiando setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte, além de fortalecer a imagem institucional do Município como promotor de manifestações culturais regionais.

3.7. Diante do exposto, a contratação demonstra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária, economicamente justificável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, motivação, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



#### **DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

- 4.1. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor justifica-se diante da comprovação de que o artista Toca do Vale é profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, sendo representado, com exclusividade comercial, pela empresa MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda., que possui plenas condições técnicas e jurídicas para a intermediação da contratação pretendida.
- 4.2. Conforme prescreve o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a empresa MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda, atende ao conceito de empresário exclusivo, por possuir documento comprobatório de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, o que legitimamente afasta qualquer hipótese de competição, razão pela qual o processo observa a correta configuração da inexigibilidade.

- 4.3. Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

- 4.4. Sendo assim, segue, anexo aos autos, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto consistirá na realização de **show artístico do cantor “Toca do Vale”**, representado com exclusividade pela **MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda (CNPJ 15.484.236/0001-18)**, observadas as seguintes etapas e condições:

##### **Preparação Prévia:**

- a) A contratante (Prefeitura de Cantá, por meio da Secretaria de Cultura) deverá providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarins, geradores de energia, segurança, equipe de apoio e demais condições constantes do rider técnico do artista. A infraestrutura citada neste item refere-se exclusivamente aos elementos estruturantes do evento, de uso comum a todas as apresentações, não integrando o cachê da artista. Assim, palco, som, iluminação, geradores, camarins, segurança e demais estruturas permanecem sob responsabilidade da Administração.
- b) A contratada deverá apresentar a equipe técnica de apoio e garantir a compatibilidade entre o rider técnico e a estrutura disponibilizada pela contratante.

##### **Execução do Show:**

- a) O espetáculo terá duração mínima de 02 horas;



- b) O artista deverá se apresentar na XXIX Festa do Abacaxi, em 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II, Cantá-RR;
- c) A apresentação deverá ocorrer em horário previamente definido na programação oficial do evento;

#### **Acompanhamento e Fiscalização:**

- a) A contratante designará fiscal do contrato e equipe de acompanhamento para verificar o cumprimento das condições pactuadas;
- b) Caberá ao fiscal atestar a realização do show e emitir relatório de conformidade.
- c) Encerramento e Recebimento:
- d) O recebimento provisório será feito no ato da apresentação, mediante atesto da comissão organizadora;
- e) O recebimento definitivo será formalizado após emissão de relatório de conformidade pela Secretaria de Cultura, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) O pagamento será efetuado conforme as condições previstas no contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de formalização mediante contrato poderá ser excepcionalizada quando, cumulativamente:

- a) tratar-se de contratação com entrega imediata e integral dos bens ou serviços, sem obrigações futuras (inciso II do caput do art. 95); e
- b) houver disponibilidade de outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.7. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho/Carta



Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.8. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

- a) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas neste Termo de Referência;
- b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.9. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração municipal, ou respectivo substituto, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para a regularização.

6.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas providências saneadoras.

6.12. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (ex.: atraso do show, descumprimento do rider técnico ou cancelamento), o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que haja a liquidação e pagamento tempestivos.

6.14. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

6.15. A fiscalização aqui prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou descumprimento de condições do show, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.16. O gestor do contrato, servidor a ser designado, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, se houver;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após parecer do fiscal;
- IV – analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos do fiscal;
- VI – decidir provisoriamente sobre suspensão da execução, em caso de risco iminente;



6.17. A contratada deverá indicar responsável legal com contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-la perante a Administração.

#### **Preposto**

6.18. A contratada designará formalmente um preposto antes do início da execução, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à execução do contrato.

6.19. O preposto deverá estar disponível durante todo o período da apresentação do show, atuando como elo entre a Administração e o artista.

6.20. O contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação do preposto, devendo a contratada substituí-lo.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.21. **Fiscalização Técnica:** acompanhará diretamente a execução do show, verificando duração mínima de 02 (duas) horas, conformidade com rider técnico e qualidade da apresentação; anotará ocorrências e notificará para correções.

6.22. **Fiscalização Administrativa:** verificará a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, empenho, liquidação e pagamento, atuando tempestivamente em caso de descumprimento.

#### **Gestor do Contrato**

6.23. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) verificar manutenção das condições de habilitação;
- d) emitir relatórios finais com avaliação da execução;
- e) tomar providências para abertura de processo sancionatório, se necessário;
- f) enviar documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento;
- g) receber e dar encaminhamento imediato a denúncias trabalhistas ou de assédio no ambiente da execução, nos termos do Decreto nº 12.174/2024.

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a contratada que:

- a) não realizar o show artístico na data, local e horário estabelecidos;
- b) realizar o show em desconformidade com as especificações técnicas constantes do contrato ou rider técnico;
- c) atrasar injustificadamente o início da apresentação;
- d) descumprir cláusulas contratuais relativas à vedação de condutas político-partidárias durante a execução;
- e) apresentar documentação falsa ou omitir informações relevantes para a contratação;
- f) praticar atos fraudulentos ou de má-fé durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e contraditório:



- a) Advertência – nas hipóteses de descumprimento leve ou inexecução parcial sem comprometimento grave do objeto;
- b) Multa – nas seguintes modalidades:
- c) Moratória: pelo atraso injustificado no início da apresentação, de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- d) Compensatória: pelo descumprimento parcial ou execução insatisfatória do show, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme gravidade;
- e) Compensatória: pela inexecução total do objeto (não realização do show), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) Impedimento de licitar e contratar – quando houver descumprimento grave ou reiterado, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade – nos casos de fraude, falsificação documental, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme previsto nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração;

7.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, compensadas com créditos do contratado junto ao Município ou cobradas judicialmente;

7.6. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, observadas as regras do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 sobre reabilitação;

7.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções.

### **CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir o resultado acordado, consistente na realização do show artístico do cantor Toca do Vale na data, horário e local pactuados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, a apresentação musical; ou
- c) deixar de utilizar os equipamentos, estrutura de som, luz e recursos humanos exigidos para a execução do show, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.1.1. Composição do Preço e Alocação de Responsabilidades:** Para fins de coerência com o Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que o valor global do cachê contempla integralmente a logística específica da artista e de sua equipe (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados), não sendo objeto de contratação adicional pela Administração. A infraestrutura geral do evento, por sua vez, permanece sob



responsabilidade da Administração (palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins e segurança), por se tratar de estrutura compartilhada e já contratada em procedimento próprio, evitando duplicidade de despesas.

### **8.2. Do recebimento**

8.2.1. O serviço será recebido provisoriamente e definitivamente, em 20 de dezembro de 2025, na Vila Serra Grande II – Cantá/RR, ocasião em que o fiscal do contrato realizará o recebimento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas de execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição final até que sejam sanadas todas as pendências.

8.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.4. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sendo encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

8.2.5. Caberá à Administração comunicar ao contratado para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6. A documentação pertinente deverá ser enviada ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.2.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

8.2.8. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendentes inconsistências a serem sanadas pelo contratado.

8.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do show, nem a responsabilidade ético-profissional.

### **8.3. Liquidação**

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. Para liquidação, serão verificados os seguintes elementos da Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período da execução, valor devido e retenções tributárias aplicáveis.

8.3.3. Havendo erro, a liquidação ficará suspensa até regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

8.3.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, verificada em consulta aos sítios oficiais.

### **8.3.5. A Administração deverá:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível impedimento de contratar com o Poder Público.



- 8.3.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
- 8.3.7. Não havendo regularização, será comunicada a irregularidade aos órgãos competentes para providências.
- 8.3.8. Persistindo a irregularidade, será proposta a rescisão contratual, garantida a ampla defesa.
- 8.3.9. Havendo execução do objeto, os pagamentos serão processados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão.

#### **8.4. Prazo de pagamento**

- 8.4.1. 1<sup>a</sup> Parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga após a assinatura contratual e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a título de antecipação para garantia da apresentação.
- 8.4.2. 2<sup>a</sup> Parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, **a ser paga após a efetiva realização do show artístico**, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.3. Em caso de atraso da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA, desde o fim do prazo legal até o efetivo pagamento.

#### **8.5. Forma de pagamento**

- 8.5.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.
- 8.5.2. Considera-se data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.
- 8.5.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para optantes do Simples Nacional, mediante comprovação formal.

#### **8.6. Antecipação de pagamento**

- 8.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

##### **8.6.2. Da Justificativa para Antecipação de Pagamentos**

- 8.6.2.1. O setor artístico, por sua natureza, tradicionalmente condiciona a realização de apresentações ao pagamento antecipado, parcial ou total, do cachê contratado. Tal prática é amplamente reconhecida no mercado cultural e constitui condição indispensável para garantir a execução do objeto.

- 8.6.2.2. Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 145, excepciona a vedação geral de antecipação de pagamento, ao dispor que esta poderá ser admitida quando indispensável para a obtenção do serviço ou quando representar sensível economia de recursos, desde que previamente justificada no processo e prevista no instrumento de contratação.

- 8.6.2.3. Trata-se de evolução em relação à antiga Lei nº 8.666/1993, que já enfrentava a realidade dessa prática no setor artístico, e cujo entendimento foi consolidado pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Exemplificativamente, os Acórdãos nº



134/1995 e nº 59/1999, ambos do Plenário do TCU, reconheceram a excepcionalidade da antecipação como instrumento legítimo para viabilizar contratações culturais.

8.6.2.4. Portanto, no caso em tela, justifica-se a previsão de antecipação parcial do pagamento, conforme art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, medida indispensável para assegurar a contratação do artista Toca do Vale, garantindo a realização do evento e atendendo ao interesse público envolvido na valorização cultural e fortalecimento da identidade local.

#### **8.6.3. Da Forma de Antecipação**

8.6.3.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, o Contratado deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente à antecipação de pagamento no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinada às despesas iniciais obrigatórias, tais como passagens, logística de deslocamento, hospedagem, equipe técnica e demais custos operacionais.

8.6.3.2. O valor remanescente do contrato, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), será pago **após a realização integral do show artístico**, mediante atesto do Fiscal do Contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.6.4. Das Regras de Devolução em Caso de Inexecução**

8.6.4.1. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.

8.6.4.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.6.4.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

#### **8.6.5. Da Liquidação e Prazos**

8.6.5.1. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico específico deste instrumento.

8.6.5.2. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.5.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

#### **8.6.6. Condicionantes para o Pagamento Antecipado**

8.6.6.1. O pagamento de que trata este item está condicionado à adoção, pelo Contratado, das seguintes providências:

- a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto, para a antecipação do valor remanescente;
- b) o pagamento do valor antecipado respeitará eventuais retenções tributárias incidentes.



## Rescisão Contratual

8.7. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o show artístico do cantor **“Toca do Vale”** conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Cumprir rigorosamente data, horário e local estabelecidos para a realização do espetáculo;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, músicos, técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Disponibilizar a estrutura técnica necessária para a realização do show (equipe de apoio, músicos, instrumentos e produção artística), exceto quando expressamente fornecida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não transferindo qualquer responsabilidade à Contratante;
- f) Instruir seus prepostos e equipe quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere às normas de segurança, saúde e ordem pública durante o evento;
- g) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se previamente autorizada pela Administração;
- j) Cumprir as normas de proteção ao trabalho de menores, nos termos da legislação vigente, vedada a utilização de mão de obra em condições proibidas por lei;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela logística específica da artista e de sua equipe, incluídas passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados internos, itens já incorporados ao valor global do cachê e que não serão objeto de contratação adicional pela Administração.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o show artístico em conformidade com o Termo de Referência e com o contrato;



- b) Efetuar o pagamento do cachê na forma e prazos previstos no contrato, observadas as regras de antecipação parcial, liquidação e quitação final;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, que registrará em relatório próprio eventuais ocorrências e adotará as providências cabíveis;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;
- e) Assegurar a infraestrutura física e logística necessária ao evento, tais como palco, energia elétrica, sonorização, iluminação e segurança, quando não incluídos nas obrigações da CONTRATADA;
- f) Garantir condições adequadas de acesso e segurança ao público, de forma a viabilizar a realização do espetáculo;
- g) Efetuar as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, em conformidade com a legislação;
- h) Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;
- i) Realizar avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;
- j) Comunicar ao setor jurídico e ao controle interno eventuais descumprimentos para adoção das medidas legais cabíveis.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12.2. No caso em tela, restou comprovado nos autos que a empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18, representada pelo empresário exclusivo Sr. FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, detém a representação exclusiva do artista “Toca do Vale”, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### Critério de Seleção

12.3. A seleção do fornecedor está fundamentada na **exclusividade do empresário**, comprovada por meio de contrato devidamente registrado, bem como na consagração do artista pela crítica e pela opinião pública, evidenciada por registros em mídia especializada, apresentações em eventos de grande porte e contratações similares já registradas em órgãos públicos, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas.



### Regime de Execução

12.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a apresentação integral do show artístico, em data, horário e local previamente definidos, mediante pagamento do cachê estabelecido no contrato.

### *Exigências de habilitação*

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto à Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal e PGFN;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### **Outros Documentos**

- a) Nome ou denominação da empresa e identificação do artista a ser contratado;



- b) Valor da contratação, com discriminação da forma de pagamento (incluindo a antecipação parcial prevista contratualmente), acompanhado de proposta financeira detalhada;
- c) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, vedada a exclusividade restrita a dias ou localidades específicas, devendo ser demonstrada a representação permanente e contínua (contrato de exclusividade registrado, declaração ou instrumento equivalente);
- d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de matérias jornalísticas, registros em mídia especializada, plataformas digitais, sites oficiais, vídeos, fotografias, agenda de shows e contratações similares

#### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

13.1. O custo total estimado da contratação do show artístico do cantor Toca do Vale, para apresentação na XXIX Festa do Abacaxi, é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial formal apresentada pelo empresário exclusivo MZX Entretenimento e Produções de Eventos Ltda (CNPJ 15.484.236/0001-18), devidamente juntada aos autos. Ressalta-se que o valor global do cachê engloba não apenas a apresentação artística, mas também todos os custos logísticos da artista e sua equipe (passagens, hospedagem, alimentação e traslados), cuja contratação separada geraria custos ainda maiores devido à limitação de voos e à distância geográfica do Estado de Roraima. A estrutura física do evento, entretanto, permanece sob responsabilidade da Administração, conforme item 5.1.

13.2. Para fins de análise de compatibilidade de preços, foram consideradas cinco Notas Fiscais de contratações recentes do mesmo artista, realizadas nos exercícios de 2024 e 2025, todas dentro de padrão superior de estrutura técnica e reconhecimento de público, cujos valores variam entre R\$ 250.000,00 e R\$ 270.000,00, resultando em média de R\$ 254.000,00. Tais documentos provêm de processos públicos e comprovam o valor praticado pelo artista, atendendo ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a estimativa seja baseada no preço praticado pelo próprio contratado.

13.3. Embora a média nacional para o artista seja de R\$ 254.000,00, o valor proposto de R\$ 420.000,00 apresenta justificativa técnica relacionada à composição específica de custos do evento em Cantá-RR, incluindo:

- a) cachê artístico do cantor (R\$ 90.000,00);
- b) cachê de banda/músicos e equipe artística (R\$ 70.000,00);
- c) despesas administrativas e logísticas de viagem (R\$ 180.000,00);
- d) produção executiva e direção técnica (R\$ 80.000,00).

13.4. O valor elevado de logística decorre de condições particulares do Município de Cantá-RR, que não possui aeroporto, exigindo deslocamento aéreo até Boa Vista/RR, com trechos múltiplos, despacho de instrumentos musicais, e translado terrestre de aproximadamente 40 km, implicando em custos superiores aos verificados em localidades com infraestrutura mais acessível.



13.5. Estudos e reportagens indicam que as passagens aéreas com destino à Região Norte apresentam valores superiores à média nacional, frequentemente ultrapassando tarifas de voos internacionais, devido, principalmente, à baixa oferta de voos, concentração de rotas, custos operacionais elevados e efeitos de fusões entre companhias aéreas. Em Roraima, especificamente, a redução de operações aéreas tem gerado aumento expressivo de preços, o que impacta diretamente o custo de deslocamento de equipes artísticas e técnicas. Como referências, destacam-se: <https://roraimadefato.com/2025/01/17/fim-de-voos-para-boa-vista-e-uma-fusao-a-vista-que-pode-penalizar-ainda-mais-o-roraimense/> e <https://globoplay.globo.com/v/12012600/>. Dentre as pesquisas ainda podemos acrescentar a matéria do Tribuna do Sertão – Debate sobre o alto custo de passagens aéreas no Brasil: <https://tribunadosertao.com.br/politica/2025/11/26/823375-deputados-criticam-preco-das-passagens-aereas-no-brasil-empresas-alegam-alto-custo-operacional>, o Senado Federal – Reportagem sobre preços exorbitantes para a Amazônia: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/29/senado-investiga-precos-exorbitantes-dos-voos-para-o-norte>, e o Roraima de Fato – Redução de voos e aumento de preços para Boa Vista/RR: <https://roraimadefato.com/2025/01/17/fim-de-voos-para-boa-vista-e-uma-fusao-a-vista-que-pode-penalizar-ainda-mais-o-roraimense/>

13.6. Além das passagens, a contratação envolve despacho especial de instrumentos, alimentação da equipe, hospedagem em rede hoteleira de capital, transporte de suporte técnico, produção prévia e direção executiva, o que eleva substancialmente os custos, sobretudo em eventos realizados em municípios sem infraestrutura de grande porte, como é o caso de Cantá-RR.

13.7. Diante disso, o valor de R\$ 420.000,00 mostra-se compatível, proporcional e vantajoso ao interesse público, assegurando a plena execução do espetáculo com padrão técnico adequado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Nos termos do art. 72, VII e art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve refletir o preço praticado pelo próprio contratado, incluídas as peculiaridades locais de execução, circunstância plenamente observada neste caso.

### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Contratação Direta), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pela Administração.

14.3. O aceite do instrumento contratual pela CONTRATADA implica no reconhecimento de que:



- a) o instrumento substitui o termo de contrato quando for o caso, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a CONTRATADA se vincula à proposta apresentada, bem como às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, no Termo de Referência e em seus anexos.

### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 3200 2046 0000

**FONTE:** Recursos Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, ainda que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

17.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, devendo a Administração, nesse caso, providenciar a readequação do cronograma da contratação.

17.3. O Município de Cantá/RR reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento ou a execução do objeto, no todo ou em parte, caso este não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou das condições contratuais.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, podendo-se recorrer, de forma subsidiária, à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e aos princípios gerais dos contratos administrativos.

17.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.



17.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite referido no item anterior, quando resultarem de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, submetido à prévia manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada urgência devidamente motivada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por **apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de **Boa Vista/RR** para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cantá/RR, 27 de novembro de 2025.

---

**KAIO DE SOUZA FIRMINO**

Monitor de esportes

**APROVADO POR:**

---

**GILSON DA SILVA PONTES**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 012/2023



A Senhora

**CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS**

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ- RR

### **DESPACHO**

Assunto: **Encaminhamento de processo.**

Senhora Secretária,

Encaminho os autos, com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “TOCA DO VALE”, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIX EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme especificações constantes no ETP e TR. Para fins de conhecimento e providências quanto à **AUTUAÇÃO** e **RATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 3200 2046 0000

**FONTE:** Recursos Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

Cantá/RR, 27 de novembro de 2025.

---

**GILSON DA SILVA PONTES**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 012/2023